

**Processo n.:** @CON 21/00045410

**Assunto:** Consulta - Incorporação e natureza da verba intitulada gratificação de produtividade pela Lei (municipal) n. 1410/2005, e seus efeitos nos benefícios previdenciários, incluindo pensão por morte

**Interessado:** José Canísio Tschöke

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 355/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

2. Responder à presente Consulta nos seguintes termos:

2.1. A vedação contida no art. 39, § 9º, da Constituição Federal não tem repercussão sobre vantagem pecuniária vinculada a indicador de produtividade (variável), destinada a uma categoria de servidores no exercício das funções ordinárias, disciplinada em lei que expressamente defina critérios de incorporação para efeitos de aposentadoria, com a correspondente contribuição previdenciária e respeitados os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

2.2. Em consonância com o art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional n. 103/2019, os Municípios que não tiverem promovido alteração na legislação local relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social devem observar o disposto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n. 41/2003, no tocante à concessão de benefício previdenciário de pensão por morte.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 764/2021**, ao Sr. **José Canísio Tschöke**, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul- IPRESBS.

**Ata n.:** 17/2021

**Data da sessão n.:** 19/05/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC